

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11924/2026

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de fornecimento contínuo e parcelado de refeições prontas, do tipo marmitex e self-service, destinadas ao atendimento das demandas operacionais, administrativas e institucionais do Município de Uruaçu.

1.2. A Administração Municipal promove, no decorrer do exercício, diversas ações, eventos e atividades institucionais, dentre as quais destacam-se treinamentos, reuniões administrativas, capacitações, campanhas públicas, mutirões, fiscalizações, ações itinerantes, eventos oficiais, serviços de manutenção e demais atividades executadas pelas Secretarias e Departamentos Municipais, visando garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população.

1.3. O fornecimento de alimentação diretamente nos locais de execução dos serviços ou em estabelecimentos adequados mostra-se indispensável para atender servidores, colaboradores, equipes técnicas e profissionais envolvidos em atividades externas, extraordinárias ou contínuas, inclusive durante finais de semana, feriados, pontos facultativos e demais situações excepcionais relacionadas ao interesse público.

1.4. A contratação também se faz necessária em razão da inexistência, no âmbito da Administração Municipal, de estrutura física apropriada para preparo, armazenamento e distribuição de refeições em escala compatível com as demandas existentes, bem como da ausência de equipe técnica e operacional disponível para execução direta desses serviços.

1.5. Dessa forma, a contratação de empresa especializada visa assegurar alimentação adequada, com condições satisfatórias de qualidade, higiene, acondicionamento e segurança alimentar, garantindo suporte logístico às atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e contribuindo para a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos executados pelo Município.

1.6. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação pretendida busca assegurar melhores condições de trabalho aos servidores e colaboradores envolvidos nas ações institucionais, evitando interrupções nas atividades administrativas e operacionais, promovendo maior eficiência na prestação dos serviços públicos e garantindo atendimento adequado às necessidades da Administração Municipal, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações – PCA do Município de Uruaçu, estando vinculada ao item nº 61 do planejamento anual de contratações do exercício correspondente, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A inclusão da demanda no Plano Anual de Contratações demonstra alinhamento com o planejamento administrativo, operacional e orçamentário da Administração Municipal, visando assegurar maior eficiência na gestão pública, racionalização das contratações, continuidade dos serviços públicos e adequada aplicação dos recursos públicos.

2.3. A previsão da contratação no PCA também evidencia a necessidade previamente identificada pelas Secretarias e Departamentos Municipais quanto ao fornecimento contínuo e parcelado de refeições prontas, destinadas ao suporte das atividades institucionais desenvolvidas pelo Município.

2.4. O Plano Anual de Contratações encontra-se disponível para consulta pública no Portal da Transparência do Município de Uruaçu/GO: [Plano Anual de Contratações – PCA](#).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Requisitos Gerais da Contratação

3.1.1. A futura contratação deverá contemplar o fornecimento contínuo e parcelado de refeições prontas, do tipo marmitex e self-service, destinadas ao atendimento das demandas das Secretarias e Departamentos do Município de Uruaçu, observando padrões adequados de qualidade, higiene, acondicionamento, conservação e segurança alimentar.

3.1.2. As refeições fornecidas deverão ser preparadas em conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas relacionadas à manipulação, preparo, armazenamento, transporte e distribuição de alimentos, garantindo condições adequadas de consumo e preservação da saúde dos usuários.

3.1.3. A contratada deverá possuir capacidade operacional e logística suficiente para atendimento das demandas da Administração Municipal, inclusive quanto ao fornecimento parcelado, cumprimento dos prazos estabelecidos, regularidade das entregas e manutenção da qualidade dos serviços prestados.

3.1.4. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, podendo sofrer variações conforme as necessidades da Administração Pública durante a execução da futura contratação.

3.2. Subcontratação

3.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a necessidade de controle direto da execução dos serviços, da qualidade das refeições fornecidas e da responsabilidade sanitária relacionada ao preparo, acondicionamento e entrega dos alimentos.

3.3. Garantia da Contratação

3.3.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto, o fornecimento parcelado e contínuo e a ausência de complexidade que justifique a adoção da referida exigência.

3.4. As condições específicas relacionadas à execução contratual, fiscalização, recebimento, penalidades e demais regras aplicáveis à futura contratação serão detalhadas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e no respectivo instrumento contratual ou documento equivalente.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. As quantidades estimadas para a futura contratação foram definidas com base no levantamento das necessidades apresentadas pelas Secretarias e Departamentos do Município de Uruaçu, considerando o histórico de consumo, a demanda operacional dos serviços públicos, a previsão de utilização durante o período de vigência da contratação e a necessidade de garantir continuidade e eficiência no atendimento das atividades administrativas e institucionais.

4.2. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração Pública, podendo sofrer acréscimos ou reduções conforme a necessidade dos órgãos requisitantes, observados os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

4.3. A estimativa detalhada das quantidades e especificações dos itens consta no Item 6 deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual estão discriminados os produtos, unidades de fornecimento e quantitativos previstos para a contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Considerando a natureza da demanda e as necessidades operacionais da Administração Municipal de Uruaçu, verificou-se que a solução disponível no mercado para atendimento do objeto consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo e parcelado de refeições prontas, do tipo marmitex e self-service, executado por estabelecimentos do ramo alimentício devidamente capacitados para preparo, acondicionamento, transporte e fornecimento de refeições.

5.1.1. O levantamento de mercado demonstrou a existência de fornecedores aptos à execução do objeto pretendido, possibilitando competitividade no certame e atendimento adequado das necessidades das Secretarias e Departamentos Municipais.

5.2. Dentre as soluções administrativas legalmente admissíveis, verificou-se que a futura contratação poderá ser processada por meio de procedimento licitatório compatível com a natureza comum do objeto, considerando tratar-se de serviço de fornecimento padronizado e amplamente disponível no mercado.

5.2.1. A adoção de solução que permita fornecimento parcelado, conforme demanda da Administração, mostra-se mais vantajosa sob os aspectos da economicidade, eficiência administrativa, controle de consumo e continuidade dos serviços públicos, evitando aquisições desnecessárias e armazenamento inadequado de produtos perecíveis.

5.3. O levantamento realizado também evidenciou que o mercado local e regional possui empresas aptas ao atendimento da demanda pretendida, com capacidade operacional para execução dos serviços de forma contínua, observando padrões adequados de qualidade, higiene e segurança alimentar.

5.3.1. Da Regionalização da Contratação

5.3.1.1. Considerando a natureza do objeto, que envolve o fornecimento de refeições prontas e perecíveis, verificou-se a necessidade de que a execução contratual seja realizada por empresa que disponha de capacidade operacional e logística compatível com o atendimento das demandas do Município de Uruaçu/GO.

5.3.1.2. A análise técnica da contratação demonstrou que a regionalização da execução se mostra necessária e tecnicamente justificável em razão da necessidade de preservação da qualidade, temperatura, acondicionamento e segurança alimentar das refeições fornecidas, bem como da necessidade de atendimento ágil e contínuo das demandas administrativas, operacionais e institucionais das Secretarias Municipais.

5.3.1.3. A medida visa assegurar maior eficiência logística, redução do tempo de deslocamento e transporte, minimização de riscos relacionados ao acondicionamento dos alimentos e garantia da continuidade do fornecimento, especialmente em atendimentos urgentes, eventos, ações externas, mutirões, campanhas públicas e demandas realizadas em horários extraordinários.

5.3.1.4. Para subsidiar a presente solução, foi realizado levantamento e pesquisa de mercado, por meio dos quais se constatou a existência de fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente, aptos a executar o objeto e cumprir as exigências estabelecidas para a futura contratação, em conformidade com os arts. 47 e 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3.1.5. A adoção da regionalização operacional também observa os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência administrativa e da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.3.1.6. Ressalta-se que a medida não estabelece restrição geográfica indevida, limitação de competitividade ou exigência de instalação prévia como condição de habilitação, devendo eventual comprovação de capacidade operacional ocorrer apenas na fase adequada da contratação, observados os princípios da razoabilidade, competitividade, interesse público e ampla participação previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.4. A definição da modalidade, do procedimento auxiliar eventualmente aplicável e das condições específicas da futura contratação será detalhada posteriormente nos documentos técnicos e jurídicos pertinentes à fase interna do procedimento licitatório, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e a solução mais vantajosa para o interesse público.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A estimativa do valor da futura contratação será apurada mediante realização de pesquisa de preços, observando os parâmetros e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como demais regulamentações aplicáveis.

6.1.1. A pesquisa mercadológica deverá considerar valores praticados no mercado para fornecimento de refeições prontas, do tipo marmitex e self-service, observando as especificações técnicas, quantitativos estimados, condições de fornecimento, logística de entrega e demais exigências relacionadas ao objeto da contratação.

6.2. Os quantitativos estimados para composição do valor global da contratação encontram-se descritos neste Estudo Técnico Preliminar, considerando as necessidades apresentadas pelas Secretarias e Departamentos do Município de Uruaçu.

6.3. O valor estimado da contratação será consolidado posteriormente, após conclusão da pesquisa de preços e elaboração do mapa comparativo de preços, os quais integrarão os autos do procedimento administrativo correspondente.

6.4. A estimativa de preços terá como objetivo subsidiar a definição da vantajosidade da futura contratação, assegurar compatibilidade com os valores praticados no mercado e garantir observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO SISTEMA SELF-SERVICE COM SUCO DE 500ML/REFRIGERANTE DE 350ML/ÁGUA DE 500ML: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO SISTEMA SELF-SERVICE, ACOMPANHADA DE SUCOS DE SABORES DIVERSOS DE 500ML OU REFRIGERANTE DE BOA QUALIDADE DE 350ML OU ÁGUA MINERAL DE 500ML, SEGUINDO AS SEGUINTE ESTRUTURAS DE CARDAPIO: ARROZ BRANCO TIPO 1, COZIDO; FEIJÃO TIPO 1, PRETO OU CARIOCA COZIDO; CARNE VERMELHA BOVINA, CARNE SUINA OU FRANGO PREPARADO; MASSAS VARIADAS; LEGUMES REFOGADOS OU CRUS; VERDURAS, FAROFAS E DEMAIS	UN	1.811	R\$ 71,40	R\$ 129.305,40

	OPÇÕES CONTIDAS NO CARDAPIO DIARIO DO FORNECEDOR.				
2	FORNECIMENTO DE MARMITEX N°08 COM REFRIGERANTE DE 350ML/SUCO DE 500ML/ÁGUA DE 500ML: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, EMBALADA E LACRADA EM MARMITEX DE ALUMINIO OU ISOPOR N°08, SEGUINDO A SEGUINTE ESTRUTURA DE CARDÁPIO: ARROZ BRANCO TIPO 1, COZIDO; FEIJÃO TIPO 1, PRETO OU CARIOCA COZIDO; CARNE VERMELHA BOVINA, CARNE SUINA OU FRANGO PREPARADO; MASSAS VARIADAS; LEGUMES REFOGADOS OU CRUS; VERDURAS, E O QUE HOVER DISPONIVEL NO CARDAPIO DIARIO DO FORNECEDOR, COM DIREITO A UM SUCO NATURAL DE NO MÍNIMO 500ML OU REFRIGERANTE DE 350ML OU UMA ÁGUA MINERAL DE 500ML.	UN	1.543	R\$ 30,33	R\$ 46.799,19
3	FORNECIMENTO DE MARMITEX N°08: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, EMBALADA E LACRADA EM MARMITEX DE ALUMINIO OU ISOPOR N° 08, SEGUINDO A SEGUINTE ESTRUTURA DE CARDÁPIO: ARROZ BRANCO TIPO 1, COZIDO; FEIJÃO TIPO 1, PRETO OU CARIOCA COZIDO; CARNE VERMELHA BOVINA, CARNE SUINA OU FRANGO PREPARADO; MASSAS VARIADAS; LEGUMES REFOGADOS OU CRUS; VERDURAS, E O QUE HOVER DISPONIVEL NO CARDAPIO DIARIO DO FORNECEDOR.	UN	5.940	R\$ 29,91	R\$ 177.665,40
4	FORNECIMENTO DE MARMITEX N°10 COM REFRIGERANTE DE	UN	500	R\$ 29,49	R\$ 14.745,00

	<p>350ML/SUCO DE 500ML/ÁGUA DE 500ML: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, EMBALADA E LACRADA EM MARMITEX DE ALUMINIO OU ISOPOR Nº10, SEGUINDO A SEGUINTE ESTRUTURA DE CARDÁPIO: ARROZ BRANCO TIPO 1, COZIDO; FEIJÃO TIPO 1, PRETO OU CARIOCA COZIDO; CARNE VERMELHA BOVINA, CARNE SUINA OU FRANGO PREPARADO; MASSAS VARIADAS; LEGUMES REFOGADOS OU CRUS; VERDURAS, E O QUE HOVER DISPONIVEL NO CARDAPIO DIARIO DO FORNECEDOR, COM DIREITO A UM SUCO NATURAL DE NO MÍNIMO 500ML OU REFRIGERANTE DE 350ML OU UMA ÁGUA MINERAL DE 500ML.</p>				
5	<p>FORNECIMENTO DE MARMITEX Nº10: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, EMBALADA E LACRADA EM MARMITEX DE ALUMINIO OU ISOPOR Nº10, SEGUINDO A SEGUINTE ESTRUTURA DE CARDÁPIO: ARROZ BRANCO TIPO 1, COZIDO; FEIJÃO TIPO 1, PRETO OU CARIOCA COZIDO; CARNE VERMELHA BOVINA, CARNE SUINA OU FRANGO PREPARADO; MASSAS VARIADAS; LEGUMES REFOGADOS OU CRUS; VERDURAS, E O QUE HOVER DISPONIVEL NO CARDAPIO DIARIO DO FORNECEDOR.</p>	UN	5.200	R\$ 43,31	R\$ 225.212,00
6	<p>FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO SISTEMA SELF SERVICE: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO SISTEMA SELF-SERVICE, SEGUINDO AS SEGUINTE ESTRUTURAS DE CARDÁPIO: ARROZ BRANCO TIPO 1, COZIDO; FEIJÃO TIPO 1, PRETO OU CARIOCA COZIDO; CARNE VERMELHA BOVINA, CARNE</p>	UN	3.775	R\$ 43,60	R\$ 164.590,00

	SUINA OU FRANGO PREPARADO; MASSAS VARIADAS; LEGUMES REFOGADOS OU CRUS; VERDURAS, FAROFAS E DEMAIS OPÇÕES CONTIDAS NO CARDÁPIO DIÁRIO DO FORNECEDOR.					
VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 758.316,99 (setecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos).				

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo, futuro e parcelado de refeições prontas, do tipo marmitex e self-service, destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias e Departamentos do Município de Uruaçu.

7.2. A solução deverá contemplar o preparo, acondicionamento, armazenamento, transporte e fornecimento das refeições, observando padrões adequados de qualidade, higiene, conservação e segurança alimentar, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e demais regulamentações aplicáveis ao fornecimento de alimentos.

7.3. As refeições deverão ser fornecidas conforme a demanda da Administração Municipal, visando atender servidores, colaboradores, equipes técnicas e profissionais envolvidos em atividades administrativas, operacionais, institucionais e eventos promovidos pelo Município, incluindo ações externas, treinamentos, reuniões, campanhas, mutirões, fiscalizações, manutenções e demais atividades de interesse público.

7.4. A solução contempla o fornecimento de refeições acondicionadas em embalagens apropriadas, devidamente lacradas e adequadas ao transporte e consumo, bem como refeições servidas em sistema self-service, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Administração Municipal.

7.5. A futura contratada deverá possuir estrutura física, operacional e logística compatível com a execução do objeto, além de regular licença sanitária e autorização de funcionamento expedidas pelos órgãos competentes, garantindo condições adequadas para preparo, manipulação, armazenamento e fornecimento dos alimentos.

7.6. A contratação da solução pretendida mostra-se adequada e vantajosa para a Administração Pública, considerando a inexistência de estrutura própria suficiente para preparo e distribuição das refeições, a necessidade de atendimento contínuo das demandas municipais e a maior eficiência operacional proporcionada pela execução indireta do objeto.

7.7. A solução adotada permitirá maior flexibilidade no atendimento das demandas das unidades administrativas, otimização dos recursos públicos, continuidade dos serviços municipais e suporte adequado às atividades desenvolvidas pela Administração, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento como regra nas contratações públicas, desde que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando ampliar a competitividade, promover a economicidade e possibilitar maior participação de licitantes.

8.2. Considerando a natureza do objeto pretendido, verificou-se a viabilidade técnica do parcelamento da contratação por itens, tendo em vista que os serviços de fornecimento de refeições do tipo marmitex e self-service possuem características independentes e autônomas, permitindo execução e fornecimento separados sem prejuízo ao conjunto da contratação.

8.3. O parcelamento da solução mostra-se adequado para ampliar a competitividade do certame, possibilitando maior participação de empresas especializadas do ramo alimentício, inclusive fornecedores de menor porte, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.4. A adoção do parcelamento também contribui para melhor gestão contratual, adequação às necessidades específicas das Secretarias Municipais e maior eficiência na execução do fornecimento, considerando que os quantitativos serão utilizados de forma futura, contínua e parcelada, conforme demanda da Administração Municipal de Uruaçu.

8.5. Além disso, o parcelamento encontra respaldo no entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente na Súmula nº 247, segundo a qual é obrigatória a adjudicação por item nos objetos divisíveis, desde que não haja prejuízo ao conjunto da contratação ou perda da economia de escala.

8.6. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação por itens mostra-se técnica e economicamente viável, observando os princípios da competitividade, economicidade, eficiência, interesse público e desenvolvimento sustentável previstos na legislação aplicável.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A presente contratação tem como objetivo garantir o fornecimento contínuo e adequado de refeições prontas, do tipo marmitex e self-service, destinadas ao atendimento das demandas das Secretarias e Departamentos do Município de Uruaçu, assegurando suporte operacional às atividades administrativas, institucionais e de campo desenvolvidas pela Administração Pública Municipal.

9.2. Com a futura contratação, pretende-se assegurar maior eficiência na execução das atividades desempenhadas pelos servidores, colaboradores e equipes técnicas, especialmente em ações externas, serviços extraordinários, campanhas, treinamentos, mutirões, fiscalizações, reuniões, eventos institucionais e demais atividades de interesse público que demandem fornecimento de alimentação.

9.3. Busca-se, ainda, garantir a continuidade dos serviços públicos municipais, evitando interrupções decorrentes da ausência de estrutura própria para preparo e fornecimento de refeições, bem como assegurar melhores condições de trabalho aos profissionais envolvidos nas atividades desenvolvidas pelo Município.

9.4. A contratação também visa proporcionar economicidade e racionalização administrativa, mediante fornecimento parcelado conforme demanda, evitando desperdícios, aquisições desnecessárias e custos adicionais relacionados à manutenção de estrutura própria para preparo de alimentos.

9.5. Como resultados pretendidos, destacam-se:

- garantia de fornecimento adequado e contínuo das refeições;
- atendimento eficiente das demandas das Secretarias Municipais;
- melhoria do suporte logístico às atividades operacionais e administrativas;
- observância das normas de higiene, qualidade e segurança alimentar;
- otimização da aplicação dos recursos públicos;
- maior eficiência e continuidade na prestação dos serviços públicos municipais.

9.6. Dessa forma, a solução pretendida busca atender ao interesse público, promovendo maior eficiência administrativa, continuidade dos serviços municipais e suporte adequado às atividades institucionais desenvolvidas pela Administração Municipal, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Para viabilizar a futura contratação, a Administração Municipal de Uruaçu deverá adotar as providências administrativas necessárias à regular instrução do procedimento licitatório, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.2. Dentre as providências necessárias, destacam-se:

- elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- elaboração do Termo de Referência – TR;
- realização da pesquisa de preços para estimativa do valor da contratação;
- verificação da disponibilidade orçamentária;
- análise jurídica do procedimento;
- elaboração e publicação do instrumento convocatório;
- designação de servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da futura contratação.

10.3. A Administração deverá também definir os procedimentos operacionais relacionados às solicitações, recebimento, conferência e fiscalização do fornecimento das refeições, visando assegurar adequada execução contratual e atendimento das necessidades das Secretarias Municipais.

10.4. Os servidores designados para acompanhamento e fiscalização da futura contratação deverão observar o cumprimento das especificações técnicas, condições de qualidade, prazos de entrega, normas sanitárias e demais obrigações previstas nos instrumentos da contratação.

10.5. Não se vislumbra necessidade de adoção de providências estruturais adicionais relevantes por parte da Administração Municipal para execução da solução pretendida, considerando que o objeto será executado de forma indireta pela futura contratada, mediante fornecimento contínuo e parcelado conforme demanda administrativa.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto pretendido.

11.2. A futura contratação possui autonomia administrativa, operacional e funcional, podendo ser executada independentemente da formalização de outras contratações pela Administração Municipal de Uruaçu.

11.3. Eventuais aquisições ou serviços auxiliares relacionados ao funcionamento regular das Secretarias Municipais não interferem diretamente na execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar – ETP.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A execução do objeto poderá gerar impactos ambientais relacionados, principalmente, à utilização de embalagens descartáveis, geração de resíduos sólidos orgânicos e consumo de materiais utilizados no preparo, acondicionamento e fornecimento das refeições.

12.2. Também poderão ocorrer impactos decorrentes do descarte inadequado de resíduos alimentares, embalagens plásticas, recipientes descartáveis e demais materiais utilizados durante a execução do fornecimento.

12.3. Como medidas mitigadoras, a futura contratada deverá observar as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, adotando práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto, especialmente quanto:

- ao descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados;
- à correta destinação de resíduos orgânicos e recicláveis;
- à utilização, sempre que possível, de embalagens adequadas e menos agressivas ao meio ambiente;
- ao cumprimento das normas sanitárias relacionadas ao armazenamento, transporte e manipulação de alimentos.

12.4. A Administração Municipal poderá priorizar, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, soluções que promovam práticas sustentáveis, redução de desperdícios e melhor gerenciamento dos resíduos decorrentes da execução contratual.

12.5. As medidas adotadas visam reduzir os impactos ambientais decorrentes da contratação, promovendo maior responsabilidade socioambiental e observância aos princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo, futuro e parcelado de refeições prontas, do tipo marmitex e self-service, mostra-se adequada, necessária e viável para atendimento das demandas das Secretarias e Departamentos do Município de Uruaçu.

13.2. A solução proposta atende ao interesse público, considerando a necessidade de suporte alimentar às atividades administrativas, operacionais e institucionais desenvolvidas pela Administração Municipal, especialmente em ações externas, campanhas, treinamentos, reuniões, mutirões, fiscalizações, eventos e demais atividades que demandem fornecimento de refeições.

13.3. Verificou-se que a Administração Municipal não dispõe de estrutura física, operacional e de pessoal suficiente para execução direta do objeto, tornando a contratação de empresa especializada a alternativa mais adequada sob os aspectos da eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos e qualidade do atendimento das demandas administrativas.

13.4. O levantamento realizado demonstrou viabilidade técnica e operacional da contratação, existência de fornecedores aptos à execução do objeto e adequação da solução às necessidades da Administração Pública, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

13.5. Dessa forma, conclui-se pela viabilidade e adequação da futura contratação, recomendando-se o prosseguimento do procedimento administrativo para realização da contratação pretendida, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Uruaçu (GO), 02 de junho de 2026.

JESSÉ SILVA DE ARAUJO
Secretaria Municipal de Administração

EUNICE APARECIDA DE FARIA
Secretária Municipal de Educação

CARLOS DIVINO CIPRIANO
Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

WESLEY DE SOUSA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

ANTONIONI GOULART ALVARES
Secretário Municipal de Turismo

DIVINO GALVAO DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

HALAHNI SILVA PASSOS
Secretário Municipal de Infraestrutura

ÂNGELA DE FÁTIMA MOUTINHO
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

MARCIA PEDROSA MACHADO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

KERLEY FIDELIS ALMEIDA
Superintendente Municipal de Trânsito